



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2012

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Oferta
LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, bem como a Decisão-TCDF nº 131/2003.
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global
FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.
DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: **22.01.2013.**
HORÁRIO DE INÍCIO: **15 horas**
LOCAL DA REUNIÃO: **Auditório do TCDF, Subsolo do Edifício Anexo**

A Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Diretoria Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta de preços, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a permissão onerosa de uso do espaço físico de aproximadamente 62 m² (sessenta e dois metros quadrados), reservado para funcionamento de um "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", no Edifício da Biblioteca Cyro dos Anjos do TCDF, para exploração comercial, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

CAPITULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

2.2.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei no 8.666/1993
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei no 10.502/2002.

2.2.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei no 8.666/93.

2.3 Também não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Concorrência nº 1/2012 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência nº 1/2012 - TCDF

3.2 Após o Presidente da CEL ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;

b) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Pública Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/2011;

f) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999);

g) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura da Sessão Pública, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

h) declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização, observado o disposto no subitem 4.5 deste Edital. A vistoria deverá ser agendada pelos telefones (61) 3314-2227, com o responsável da Seção de Portaria e Manutenção de Copas, de segunda a sexta-feira, das 13h00 às 18h00, até o último dia útil anterior à reunião de abertura desta Concorrência.

i) procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;

4.2 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, “i”, não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome da representada, até a obtenção desse documento.

4.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração,



publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.4 As certidões apresentadas, que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.5 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso IV do item 13.3 deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

5.6 A não apresentação dos documentos constantes das letras “a” a “e” do item 4.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via Internet.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada;
- b) Apresentar o nome do “CAFÉ & CONVENIÊNCIA” e discriminação dos serviços e produtos a serem oferecidos.
- c) Apresentar valor do encargo mensal, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com no máximo duas casas decimais;
- d) Consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para fins de convocação para contratação;
- e) Opcionalmente, consignar razão social do licitante, CNPJ, endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

5.2 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d” deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

5.3 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.5 O valor mínimo do encargo mensal a ser proposto é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), inclusas nesse valor as despesas de abastecimento de água e consumo de energia elétrica.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo, na mesma reunião, divulgar o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas, devendo às últimas ser devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

6.3 O não comparecimento de quaisquer das participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

6.4 Será julgada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 desta Concorrência e atender às demais condições



previstas no Capítulo IV.

6.5 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.6 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

6.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, caso possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (MAIOR OFERTA).

7.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências e especificações desta Concorrência e a maior oferta para a contrapartida mensal da permissão de uso do espaço destinado ao serviço de "Café & Conveniência".

7.3 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

7.4 No caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preços inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

9.2 Interposto o recurso, uma cópia será encaminhada pela CEL às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 O recurso deverá ser apresentado por escrito (datilografado ou impresso), devidamente fundamentado, assinado por representante legal da licitante e protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal (Térreo do Edifício Anexo).

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1 No caso do não-cumprimento de qualquer obrigação assumida do Termo de Permissão de Uso, ficará a PERMISSONÁRIA sujeita às sanções que lhe forem impostas pelo TCDF, bem como à revogação do Termo de Permissão, independentemente da indenização por perdas e danos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Termo, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o Tribunal pode, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à PERMISSONÁRIA as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa, calculada sobre o valor do encargo mensal, conforme as tabelas 1 e 2.
- III multa de 100% (cem por cento) do valor do encargo mensal, em caso de inexecução total da obrigação assumida e, se terminada por qualquer das formas estipuladas neste instrumento a PERMISSÃO ONEROSA DE USO, a PERMISSONÁRIA não restituir o objeto desta licitação em perfeito estado de conservação.
- IV- suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídas graus, conforme as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	% DO CUSTO FIXO MENSAL
1	2,50% sobre o valor mensal do encargo
2	5,00% sobre o valor mensal do encargo
3	7,50% sobre o valor mensal do encargo
4	10,00% sobre o valor mensal do encargo
5	12,50% sobre o valor mensal do encargo
6	15,00% sobre o valor mensal do encargo

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	05
03	Manter empregado sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mau apresentado, por empregado e por dia;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Cobrar preços maiores do que os fixados nos cardápios aprovados pelo TCDF, ou servir porções em quantidades/pesos inferiores aos normais;	04
07	Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados, objeto da Permissão Onerosa de Uso;	02



08	Utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto da Permissão Onerosa de Uso;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
09	Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do TCDF utilizados, por ocorrência e por dia;	03
10	Cumprir determinação formal ou instrução do Representante da Administração, por ocorrência e por dia;	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia;	01
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por dia;	02
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do termo, por ocorrência e por dia;	06
14	Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto, por dia de atraso;	03
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo Representante da Administração, por ocorrência.	02

10.5 No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

10.6 Sem prejuízo das sanções anteriores, a paralisação do serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos é caso de revogação do Termo de Permissão de Uso.

10.7 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no inciso III do subitem 10.2.

10.8 Ocorrendo o fato descrito no subitem anterior, o TCDF poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar o Termo de Permissão de Uso em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada ou revogar a licitação.

10.9 O valor da multa aplicada será cobrado, quando for o caso, judicialmente.

CAPÍTULO XI- DO PAGAMENTO

11.1 A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a realizar o pagamento do encargo estabelecido até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, na forma a ser indicada pela Administração.

11.2 O descumprimento do prazo estipulado no caput desta Cláusula, implica a imposição de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, proporcionalmente aos dias de atraso.

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE

12.1 O valor do encargo mensal será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Tribunal de Contas do Distrito Federal

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 7 de 33

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

- R valor do reajustamento;
 - V valor do encargo mensal;
 - I₁ nº índice do INPC relativo a data em que o termo completar aniversário da apresentação da proposta;
 - I₀ nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;
- §2º Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

- I₁ nº índice do INPC relativo a data em que o Termo completar aniversário da apresentação da proposta;
 - I_A nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;
 - I_B nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;
 - d₁ nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;
 - D₁ nº de dias corridos do mês do reajustamento.
- §3º Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

- I₀ nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;
- I_C nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;
- I_D nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;
- d₀ nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;
- D₀ nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

12.2 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo pagamento complementar.

12.3 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser alterada por legislação superveniente.

CAPÍTULO XIII - DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO

13.1 A Permissão Onerosa de Uso será outorgada pelo TCDF, mediante Termo (modelo do Anexo III).

13.2 A Permissão Onerosa de Uso vigorará por prazo indeterminado, observado o caráter



precário, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas neste projeto básico, seus anexos e demais documentos que o integram.

13.3 Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar o "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", no todo ou em parte, ou, sob qualquer forma, permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

13.4 Os serviços deverão ter início até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

13.5 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo e condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA

14.1 A presente Permissão Onerosa de Uso vigorará a partir da data de assinatura do Termo. Esta Permissão Onerosa de Uso é concedida à Permissionária em caráter eminentemente precário, por prazo indeterminado, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a juízo do TCDF, sem que assista à PERMISSÃO ONEROSA o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

CAPÍTULO XV - DA GARANTIA

15.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia que antecederá a outorga da PERMISSÃO ONEROSA DE USO.

15.2 A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

15.3 No caso de prestação da garantia prevista na alínea "a" do subitem anterior, deverá ser prestada no valor de 3 (três) encargos mensais. Nos casos das modalidades "b" ou "c", a validade mínima da garantia deverá cobrir o período de 13 (treze meses) após o início da execução dos serviços.

15.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

15.5 A garantia ou seu saldo será liberada após a revogação da PERMISSÃO ONEROSA DE USO e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no subitem 15.4, a Permissionária providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, quando expirado o prazo inicialmente fixado.

15.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita à revogação da Permissão.

15.8 Por ocasião do reajustamento do valor do encargo mensal, a Permissionária providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CAPÍTULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências,



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

16.2 A Permissionária deverá manter proposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Termo, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes desta Concorrência o Anexo I (Projeto Básico), Anexo II (Plantas Baixas e Desenhos), Anexo III (Minuta de Termo de Permissão Onerosa de Uso).

17.2 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular esta Concorrência, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

17.4 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

17.5 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, sito na Praça do Buriti, Brasília - DF, fones 3314-2742 ou 3314-2147, fax 3314-2254, das 13h00 às 18h30min, ou sobre o Projeto Básico, procurar a Comissão de Obras do TCDF, no 1º andar do Edifício Anexo do TCDF, fone 3314-2140, no mesmo horário, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 14 de dezembro de 2012.

WILDSON PRADO OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ALESSANDRA RIBEIRO ASTUTI
MEMBRO

WILLIAN VITORIANO
MEMBRO



CONCORRÊNCIA Nº 1/2012
ANEXO I
PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO RESERVADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" NO EDIFÍCIO DA BIBLIOTECA CYRO DOS ANJOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

O presente projeto básico constitui o instrumento regulador básico do uso do espaço físico reservado para funcionamento do serviço de um "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" no Edifício da Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, visando à segurança e higiene dos alimentos, bem como harmonia, estética e ordem nas relações entre a permissionária, os usuários e o TCDF.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a PERMISSÃO ONEROSA DE USO do espaço físico de aproximadamente 62 m² (sessenta e dois metros quadrados), reservado para funcionamento de um "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", no Edifício da Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, situada na Praça do Buriti, Palácio Costa e Silva – CEP 70075-901 – Brasília – DF, para exploração comercial, **PELA MAIOR OFERTA.**

2 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1 - O horário de funcionamento do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" é das 9h00 (nove horas) às 19h00 (dezenove horas), todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.2 - A Administração do TCDF poderá determinar o funcionamento do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", excepcionalmente, em outros horários.

2.3 - A Permissionária terá 10 (dez) minutos de tolerância para a abertura do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" e 30 (trinta) minutos após o horário, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância.

2.4 - O horário estipulado no item 2.1 poderá ser alterado a critério do TCDF.

3 - DO ACESSO

3.1 - O acesso ao "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" será permitido às autoridades, visitantes, servidores ativos ou inativos e às pessoas que estejam prestando serviços ao TCDF, de acordo com a Portaria nº 165, de 05 de Setembro de 2003.

3.2 - O acesso público ao "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" será feito pela entrada a ser definida pela Administração

4 - DA ORGANIZAÇÃO

4.1 - As dependências do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" serão destinadas, unicamente, à empresa vencedora desta licitação, a qual desenvolverá a atividade comercial prevista em sua proposta e aceita pelo TCDF, sendo vedadas outras atividades.

4.2 - O alvará de funcionamento do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" só poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

4.3 - Todos os funcionários do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto ao TCDF, que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

4.4 - Todos os funcionários do Permissionária deverão estar devidamente uniformizados, sendo que o modelo do uniforme deverá constar os seguintes dizeres: "CAFÉ &



CONVENIÊNCIA”.

4.5 - O "CAFÉ & CONVENIÊNCIA” se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Permissão de Uso, sendo vedadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se o TCDF o permitir expressamente.

4.6 - A Permissionária pagará ao TCDF pela ocupação do espaço destinado ao "CAFÉ & CONVENIÊNCIA”, o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice e periodicidade previsto no Edital e no Termo de Permissão de Uso.

5 - DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO

5.1 - A Permissão Onerosa de Uso será outorgada pelo TCDF, mediante Termo (modelo do Anexo III), assinado pelo Presidente do TCDF, ou quem detiver delegação expressa e especial competência, e aceito pela Permissionária.

5.2 - A Permissão Onerosa de Uso vigorará por prazo indeterminado, observado o caráter precário, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas neste projeto básico, seus anexos e demais documentos que o integram.

5.3 - Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Permissão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar o "CAFÉ & CONVENIÊNCIA”, no todo ou em parte, ou, sob qualquer forma, permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

6 - DA LIMPEZA, DA CONSERVAÇÃO E DA VIGILÂNCIA.

6.1- A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA”, será de responsabilidade da Permissionária.

6.1.1 - Os detritos provenientes do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA” deverão, **diariamente**, ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do TCDF pela Permissionária.

6.2 - Caberá à Permissionária providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso, devendo estes serviços ser previamente submetidos e aprovados, por escrito, pela Direção do TCDF.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO TCDF

7.1 - relacionar-se com a PERMISSONÁRIA, por meio de pessoa por ela credenciada;

7.2 - cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas desta Permissão Onerosa de Uso;

7.3 - anotar em registro próprio e notificar à PERMISSONÁRIA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 - assegurar o livre acesso dos empregados da PERMISSONÁRIA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

7.5 - fornecer à PERMISSONÁRIA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

7.6 - informar à PERMISSONÁRIA nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

7.7 - autorizar, de acordo com a conveniência da Administração, a instalação de linha telefônica e/ou de fax da PERMISSONÁRIA;

7.8 - analisar previamente toda e qualquer modificação proposta pela PERMISSONÁRIA, principalmente a que resultar em alterações na arquitetura ou nas instalações prediais;

7.9 - analisar, e a seu critério aprovar, as propostas de cardápios, entregues pela PERMISSONÁRIA;

7.10 - Permitir o acesso às áreas comuns como escadas, elevadores e locais para carga e



descarga, conforme regulamentação e nos horários estabelecidos pelo TCDF;

7.11 - Efetuar, sempre que julgar necessário, pesquisa de opinião junto à clientela do "CAFÉ E CONVENIÊNCIA", visando apurar o grau de satisfação dos mesmos em relação aos serviços prestados, informando à Permissionária os resultados obtidos.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

8.2 - Manter o espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e, caso a permissão seja revogada, restituí-lo na mais perfeita ordem.

8.3 - Solicitar prévia autorização, por escrito, ao TCDF, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida.

8.4 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades distritais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ruído, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

8.5 - Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam polidos, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável do TCDF, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

8.6 - Apresentar exames de saúde de seus funcionários, realizados periodicamente, de acordo com a legislação trabalhista e sanitária. O exame médico poderá, ainda, ser realizado, a qualquer tempo, a pedido do TCDF.

8.7 - Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização do TCDF.

8.8 - Apresentar para análise e aprovação, se for o caso, o projeto de adaptação do espaço do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" ao TCDF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo, bem como memorial descritivo dos materiais, mobiliário e equipamentos especificados.

8.9 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, portarias, e ordens de serviço emanadas do TCDF, no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

8.10 - Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA".

8.10.1 - Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao TCDF uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Permissionária.

8.11 - Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", salvo com autorização escrita do TCDF.

8.12 - Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Projeto Básico.

8.13 - Armazenar, estocar ou guardar no "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", somente os produtos e mercadorias destinados a serem nele comercializados diretamente.

8.14 - Não estocar nas dependências do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" qualquer material combustível e/ou explosivo.

8.15 - Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria Permissionária, seus empregados ou prepostos.



Tribunal de Contas do Distrito Federal

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 13 de 33

8.16 - Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que seus sócios, empregados ou prepostos causarem ao TCDF ou a terceiros, durante a vigência da Permissão.

8.17 - Observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares e contratuais que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Permissão Onerosa de Uso.

8.18 - Fornecer todos os utensílios necessários ao serviço de "CAFÉ E CONVENIÊNCIA", tais como pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, paliteiros, palito, guardanapos de papel, galheteiro, toalhas de mesas, cobre-manchas, e outros equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do serviço.

8.19 - As despesas decorrentes de água e energia ficarão por conta do TCDF, sendo que a despesa com custeio de telefone ficará às expensas da permissionária.

9 - DAS BENFEITORIAS

9.1 - A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do TCDF e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Permissionária.

9.2 - Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", permanecerão de propriedade da Permissionária, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao TCDF e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela Permissionária do espaço objeto dessa Permissão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do TCDF.

9.2.1 - Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio do TCDF sem que caiba à Permissionária qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o TCDF exigir da Permissionária a reposição do espaço objeto dessa Permissão à situação anterior.

10 - DA DISCIPLINA

10.1- As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Projeto Básico são aplicáveis à Permissionária, sócios, empregados, prepostos, às firmas Permissionárias como prestadoras de serviço e demais pessoas envolvidas com a Permissão Onerosa de Uso.

10.2 - Todas as reparações necessárias à conservação do espaço do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" (pintura, hidráulica, elétrica, piso etc.), solicitadas pelo TCDF, deverão ser executadas de imediato pela Permissionária, às suas expensas, segundo orientação da Administração.

10.3 - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o TCDF reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcido pela Permissionária das despesas realizadas.

11 - DA CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA

11.1 - A carga e a descarga de mercadorias do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", deverão ser feitas pela entrada a ser indicada pela Administração, das 8h00 (oito horas) às 9h00 (nove horas), diariamente, estando vedada a entrada de veículos de carga pesada.

11.2 - O horário estipulado no item 12.1 poderá ser alterado a critério do TCDF.

12 - DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS

12.1 - A Permissionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório (português/inglês) no "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", composto de:

a) Bebidas (somente não alcoólicas e em embalagens descartáveis):



- Suco de frutas;
 - Refrigerantes (latas, máquina e PET diversas);
 - Mate em copo plástico ou lata, café (expresso), água mineral em copo ou garrafa plástica, chocolate quente, chá e *milk shake*;
- b) Comidas:
- Sanduíches naturais e outros (frios ou quentes). Quando quentes, somente por meio de microondas e fornos elétricos.
 - Saladas naturais e outros;
 - Salgados finos (somente assados);
 - Frios e queijos com pães diversos.
 - Batatas recheadas;
 - Pães de queijo;
 - Pizzas;
 - Cachorros quentes;
 - Tortas doces e salgadas;
 - Doces finos e bombons;
 - Sorvetes e picolés;
 - Refeições ligeiras e outros, desde que não sejam feitas no local e independentes de fritura.

13.2 - A Permissionária deverá oferecer produtos e serviços de alto padrão, de acordo com a natureza da Instituição onde se localiza, podendo a Administração exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação da imagem institucional do TCDF.

13.2.1 - Os produtos comercializados serão relacionados pela PERMISSONÁRIA, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento e permissão da Administração do TCDF. Não poderá a PERMISSONÁRIA comercializar somente, com exclusividade de marca ou procedência, os produtos a serem vendidos, reservando-se o TCDF o direito de indicar-lhe os produtos e marcas que julgue convenientes no interesse do sabor e da preferência dos usuários.

13.3 - A Permissionária poderá utilizar as mesas e cadeiras na área do mezanino do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", no quantitativo e modelos aprovado pelo TCDF.

13.4 – O serviço de entrega (DELIVERY) poderá ser realizado nas dependências do TCDF, desde que previamente autorizado pela Administração.

13.5 - A critério do TCDF, poderá ser disponibilizado outro local para preparo de alimentos, bem como para a guarda de ingredientes e outros insumos, como baixelas, pratos, talheres, guardanapos, toalhas, embalagens, panos de prato, etc.

13.6 – É vedada a venda de tabaco no CAFÉ & CONVENIÊNCIA.

14 - CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO DO "CAFÉ E CONVENIÊNCIA".

14.1 A adaptação do espaço destinado ao "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" deverá respeitar os seguintes critérios básicos:

- a) a solução apresentada para adaptação do espaço deverá ser compatível com os elementos existentes;
- b) os revestimentos de teto, paredes, piso, portas, janelas e esquadrias só poderão ser alterados mediante aprovação do TCDF.
- c) a execução ou demolição de paredes de alvenaria só poderá ocorrer mediante aprovação do TCDF.
- d) os equipamentos e mobiliários deverão garantir a visão geral do espaço. No perímetro da



Tribunal de Contas do Distrito Federal

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 15 de 33

área, junto às paredes, a altura máxima é de 2,50m. Os acessos ao espaço deverão permanecer desobstruídos, mesmo aqueles que não se encontrarem abertos.

e) o mobiliário e equipamentos deverão ter design contemporâneo e serem de boa qualidade.

f) para os produtos a serem guardados com maior segurança, deverão ser previstos mobiliários e equipamentos para este fim.

g) O "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" deverá manter sua identidade visual própria, compondo o espaço de forma harmoniosa com as dependências que ocupa.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - O projeto de adaptação, decoração e programação visual do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA" deverá ser apresentado ao TCDF para análise e aprovação, devendo ainda, qualquer alteração posterior, também ser submetida à prévia aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Termo.

15.2 - A Permissionária obriga-se a preservar e promover o TCDF em todas as oportunidades e por todos os meios ao seu alcance.

15.3 - A Permissionária poderá utilizar, com prévia autorização, a logomarca "Café & Conveniência" em todos os seus impressos, papéis, embalagens, publicidade, propaganda e promoção.

15.4 - O TCDF poderá cancelar a autorização dada anteriormente, a seu critério, se a Permissionária utilizar a logomarca de forma inadequada.

15.5 - O presente Projeto Básico aplica-se à Permissionária, aos funcionários das empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos e representantes.

15.6 - O TCDF poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

15.7 - A Permissionária deverá instalar uma urna, onde serão inseridas, pelos usuários, anotações relacionadas com o funcionamento do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", relacionadas com críticas, reclamações, sugestões, etc.; essas anotações poderão ensejar correções ou aperfeiçoamentos a serem determinados pela Administração e atendidas pela Permissionária.

15.8 - Para aferir a qualidade dos produtos e dos serviços prestados, será realizada trimestralmente, pela Permissionária, sob supervisão do Representante da Administração, pesquisa junto à clientela do "CAFÉ & CONVENIÊNCIA"; em caso de resultados negativos, será concedido um prazo de 30 dias para o permissionária adequar-se às exigências estipuladas pela Administração, e, em caso de descumprimento, estará sujeita a revogação do instrumento de permissão de uso.

15.9 - A Permissão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, cessão de uso de qualquer espaço, área ou dependência do TCDF, ainda que para a mesma finalidade.

15.10 - Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos no "CAFÉ & CONVENIÊNCIA", serão definidos pela Permissionária, com base em pesquisa de mercado junto a estabelecimentos congêneres e sujeitos à aprovação prévia do TCDF.

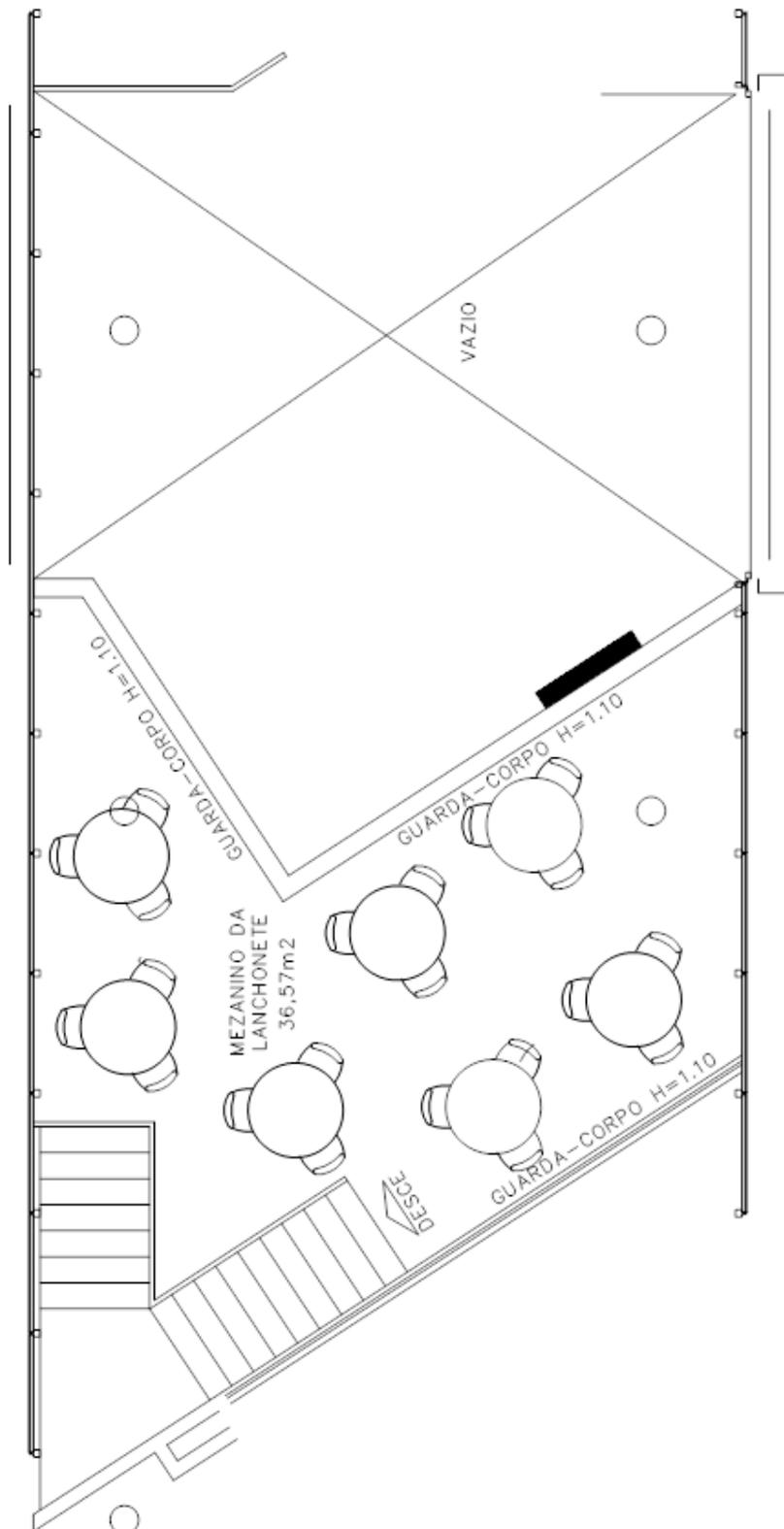
15.11 - Para efeito de orientação aos licitantes, o Quadro de Pessoal do TCDF é da ordem de 580 (quinhentos e oitenta) servidores.

15.12 - A realização dos trabalhos de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do TCDF.

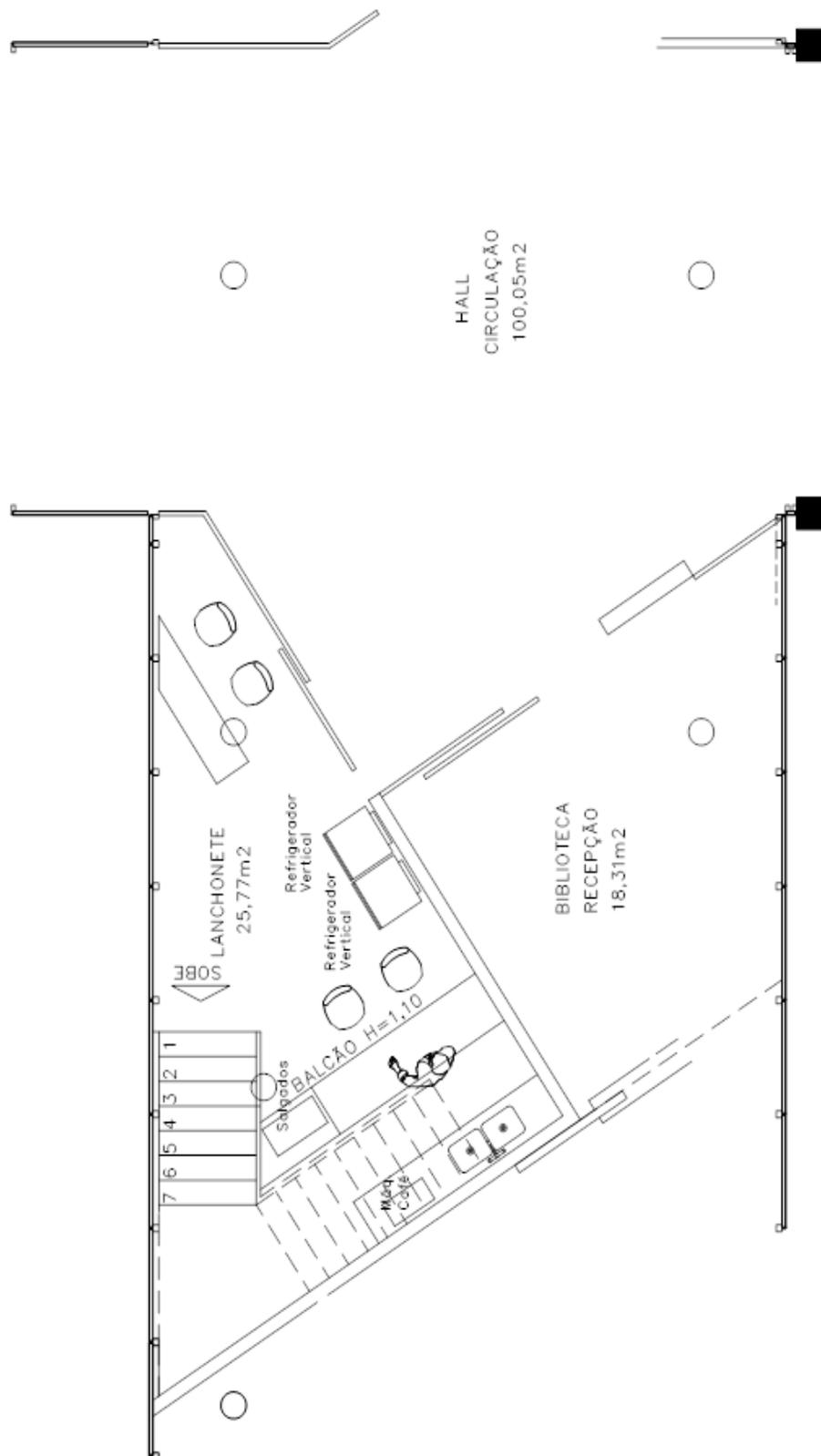
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



CONCORRÊNCIA Nº 1/2012
ANEXO II - PLANTAS BAIXAS E DESENHOS



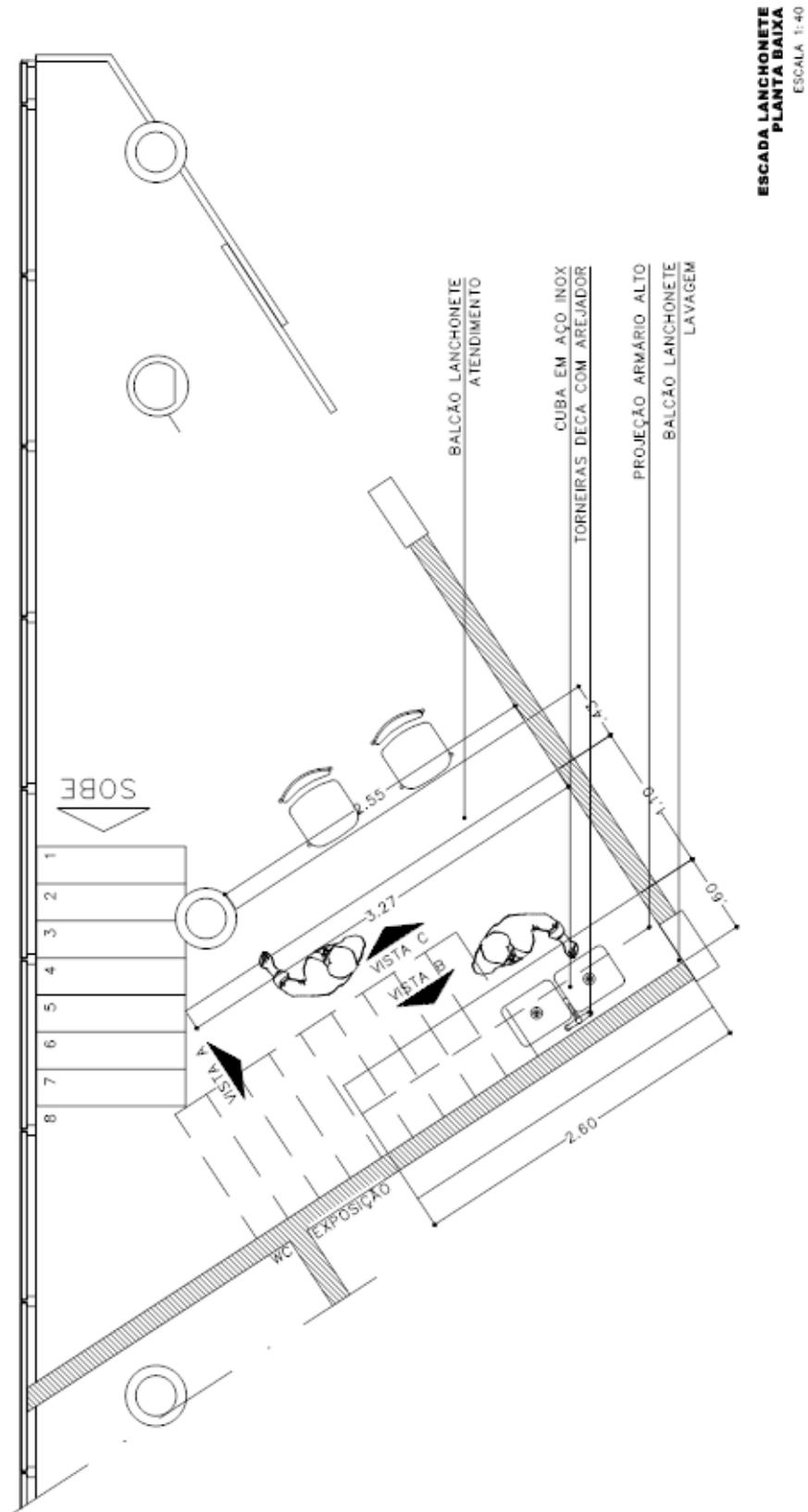
TCDF - ED. ANEXO
1º Andar - Trecho - Esc: 1/100
Leiaute

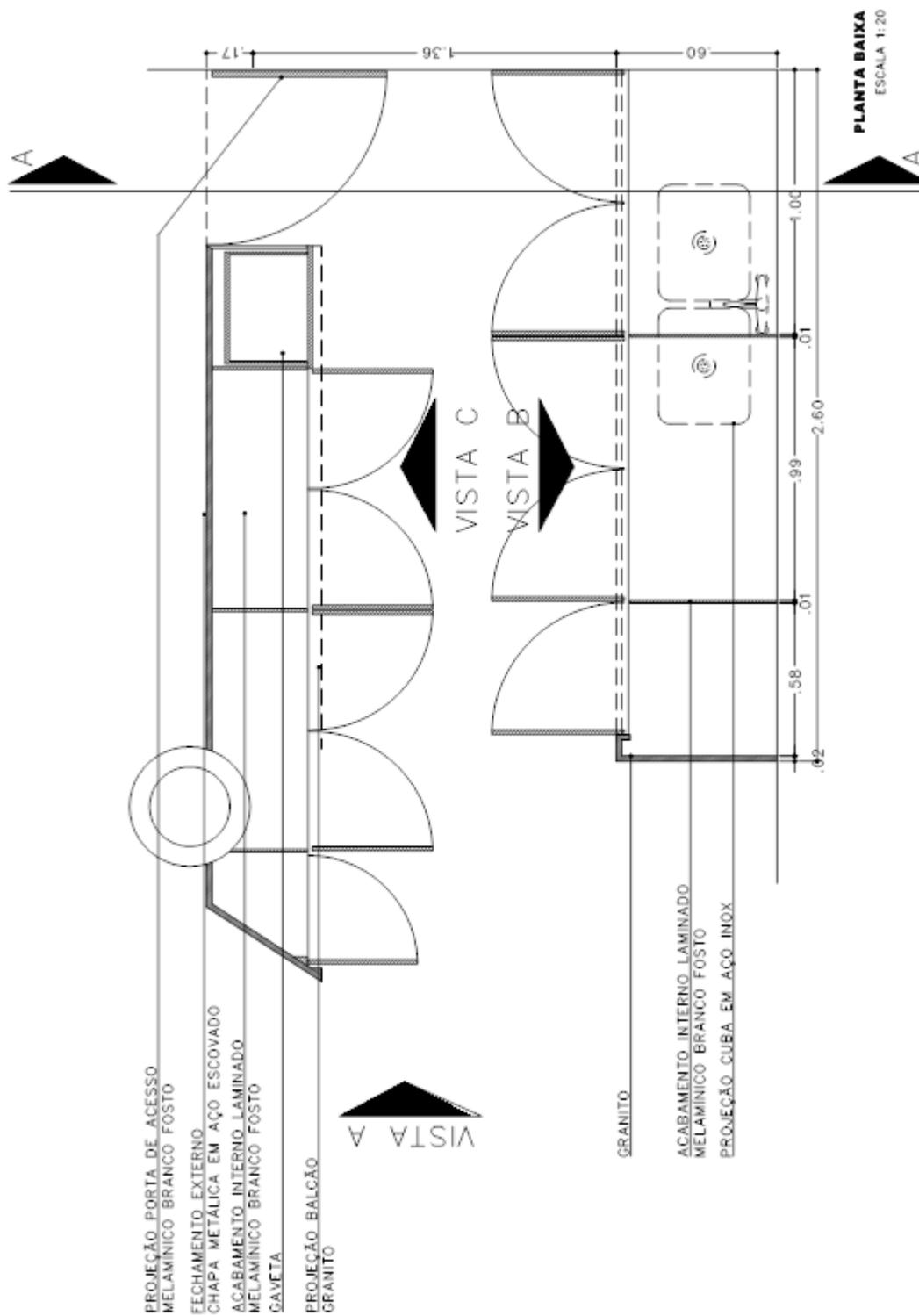


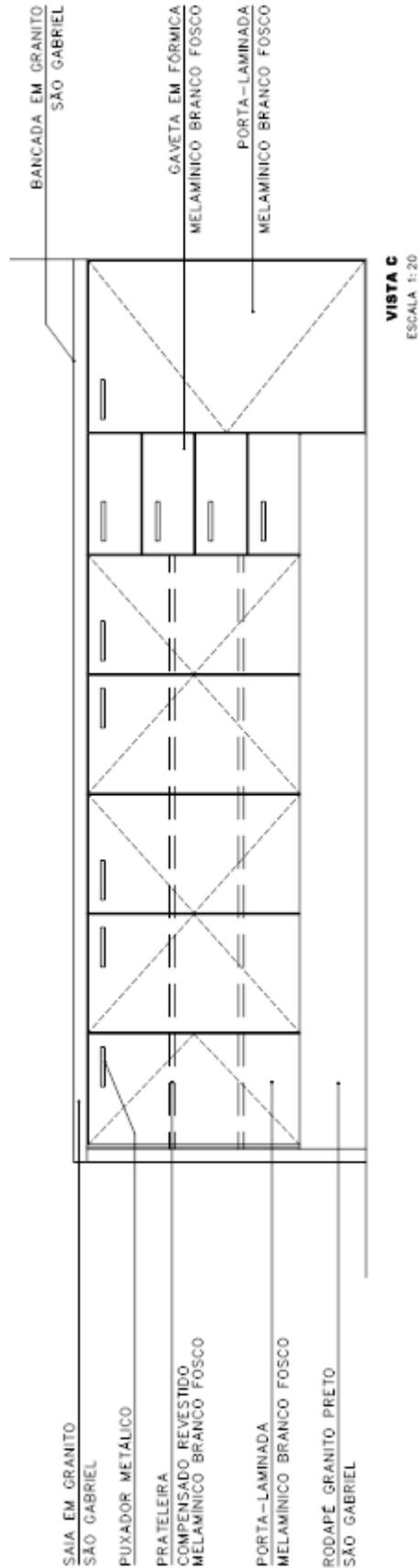
TCDF - ED. ANEXO

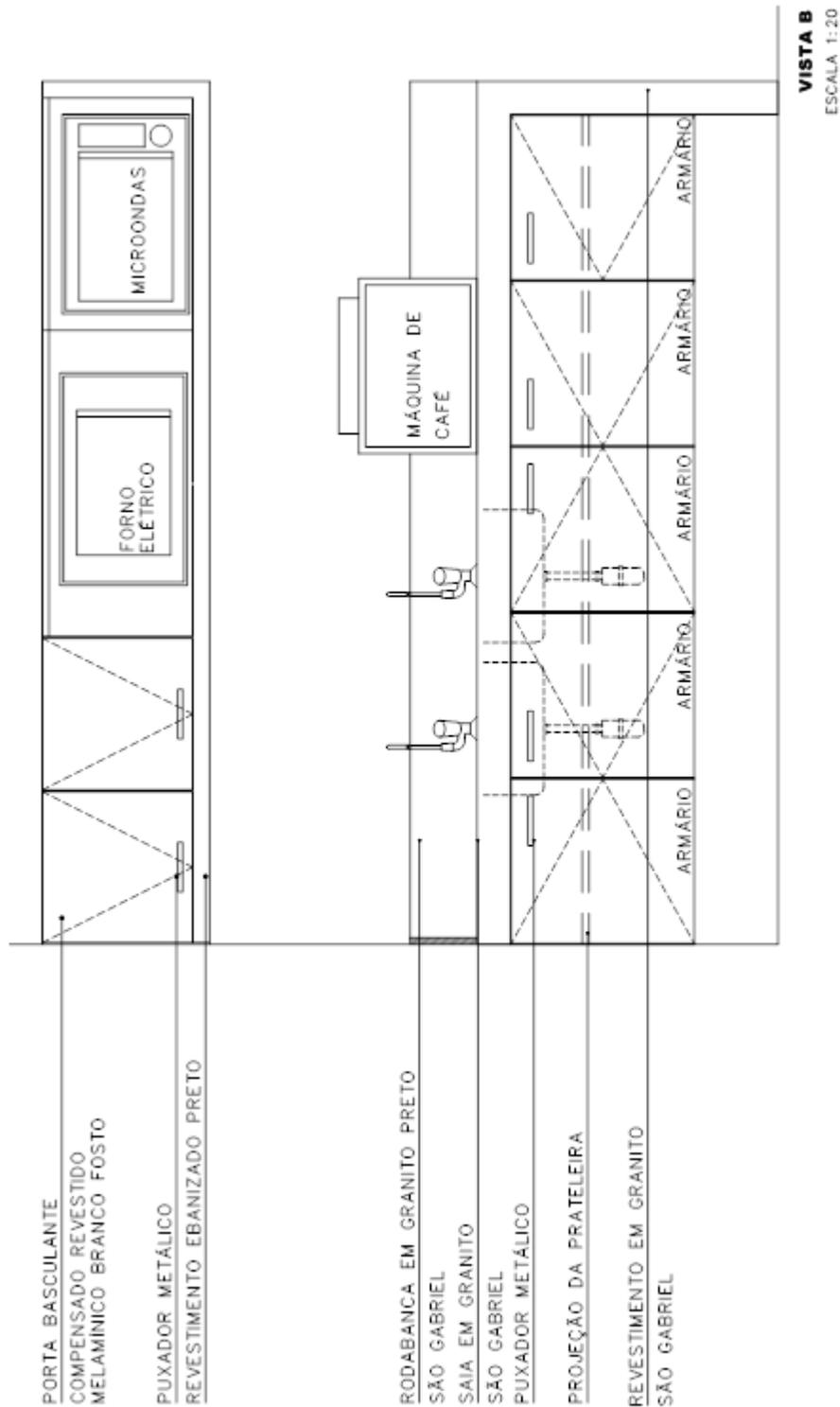
Térreo - Trecho - Esc: 1/100

Leiaute











CONCORRÊNCIA Nº 1/2012

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PARA FUNCIONAMENTO DE UM “CAFÉ & CONVENIÊNCIA”, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO DA BIBLIOTECA “CYRO DOS ANJOS” (Processo nº 20130/2012).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, doravante denominado **TCDF**, **permite** à empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____, representada por seu Sr. _____, CI nº _____, CPF nº _____ doravante denominada PERMISSONÁRIA, utilizar suas instalações nas condições enumeradas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de PERMISSÃO ONEROSA DE USO de espaço físico de aproximadamente 62 m² (sessenta e dois metros quadrados) para instalação e operação de um “CAFÉ & CONVENIÊNCIA”, situado no Edifício da Biblioteca Cyro dos Anjos do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, localizado na Praça do Buriti, Palácio Costa e Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O espaço objeto da presente PERMISSÃO ONEROSA DE USO destina-se, exclusivamente e enquanto esta perdurar, à exploração de um “CAFÉ & CONVENIÊNCIA”, nas condições descritas neste Termo. O serviço oferecido consistirá na venda de bebidas não alcoólicas (suco de frutas e refrigerantes em latas e embalagens descartáveis; mate em copo plástico ou lata; café expresso; água mineral em copo ou garrafa plástica; chocolate quente; chá e *milk shake*) e comidas (sanduíches naturais e outros, frios ou quentes; saladas naturais e outros; salgados finos assados, tábuas de frios e queijos com pães diversos, batatas recheadas, pão de queijo, pizza, cachorros quentes; tortas doces; tortas salgadas; doces finos e bombons; sorvetes e picolés; refeições ligeiras desde que não sejam produzidas no local e alimentos independentes de fritura).

§ 1º - O “CAFÉ & CONVENIÊNCIA” funcionará diariamente das 9h00 (nove horas) às 19h00 (dezenove horas) e, excepcionalmente, em tempo diverso, quando houver a realização de eventos especiais promovidos pelo TCDF, com todos os requisitos de higiene e limpeza.

§ 2º - O horário acima poderá ser alterado, a critério do TCDF.

§ 3º - São vedadas a venda de tabaco e seus derivados, bebidas alcoólicas e outros produtos que sejam inconvenientes à saúde ou à ordem pública.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA TABELA DE PRODUTOS E DOS PREÇOS

Os produtos comercializados serão relacionados pela PERMISSIONÁRIA, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento da Administração do TCDF. Não poderá a PERMISSIONÁRIA comercializar somente produtos de marca ou procedência, exclusivos, reservando-se o TCDF o direito de indicar os produtos e marcas que julgue conveniente no interesse do sabor e preferência dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Permissão Onerosa de Uso fundamenta-se na Decisão-TCDF nº 131/2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 19/02/2003, e no que couber, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO

A presente Permissão Onerosa de Uso vigorará a partir da data de assinatura deste Termo. Esta Permissão Onerosa de Uso é concedida à Permissionária em caráter eminentemente precário, por prazo indeterminado, podendo ser revogada, a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a juízo do TCDF, sem que assista à PERMISSIONÁRIA o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA OCUPAÇÃO E DO REAJUSTE

Pela Permissão Onerosa de Uso a que se refere este Termo, a Permissionária pagará, mensalmente, ao TCDF o valor de R\$ _____(_____).

§1º O valor do encargo mensal será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

- R □ valor do reajustamento;
- V □ valor do encargo mensal;
- I₁ □ nº índice do INPC relativo a data em que o termo completar aniversário da apresentação da proposta;
- I₀ □ nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§2º Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:



$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

- I_1 □ n° índice do INPC relativo a data em que o Termo completar aniversário da apresentação da proposta;
 - I_A □ n° índice do INPC do mês anterior ao reajuste;
 - I_B □ n° índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;
 - d_1 □ n° de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;
 - D_1 □ n° de dias corridos do mês do reajustamento.
- §3º Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

- I_0 □ n° índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;
- I_C □ n° índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;
- I_D □ n° índice do INPC do mês da entrega da proposta;
- d_0 □ n° de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;
- D_0 □ n° de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§4º - Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último n° índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo pagamento complementar.

§5º - A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser alterada por legislação superveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a realizar o pagamento do encargo estabelecido na Cláusula Sexta deste Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, na forma a ser indicada pela Administração.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estipulado no caput desta Cláusula, implica a imposição de multa de 15% (quinze por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA manterá, no local em que exerce a atividade prevista neste Termo, um preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do termo de permissão onerosa de uso, para representá-la na execução do ajuste, competindo-lhe:

Parágrafo único - A Permissionária deverá manter preposto.

a) fiscalizar os seus empregados, verificando se as atividades estão sendo exercidas a contento;



- b) manter a ordem e a disciplina de seus empregados;
- c) tomar as providências, quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela Administração do TCDF;
- d) estabelecer escala de serviço, para que, no horário de funcionamento do CAFÉ & CONVENIÊNCIA, não ocorra falta de pessoal para o atendimento satisfatório;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço ditadas pelo TCDF;
- f) determinar a execução dos serviços de maior urgência, visando ao perfeito funcionamento do CAFÉ & CONVENIÊNCIA

A PERMISSONÁRIA fica obrigada a assegurar o acesso ao espaço outorgado aos servidores do TCDF designados para a verificação do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao comportamento dos seus empregados, que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, devidamente uniformizados, respeitando a legislação do trabalho e previdência social. Reserva-se, ainda, o TCDF, o direito de fiscalizar a utilização dos bens imóveis e a qualidade dos produtos oferecidos ao público pela PERMISSONÁRIA, que está obrigada a aceitar as suas determinações e as disposições deste Termo e do Projeto Básico.

Parágrafo Único - A PERMISSONÁRIA fica obrigada também a assegurar o acesso ao espaço objeto desta PERMISSÃO aos servidores de outros órgãos ou entidades federais e distritais incumbidos da fiscalização geral ou, em particular, da verificação do cumprimento das normas legais relacionadas ao objeto da presente Termo.

Caberá à PERMISSONÁRIA total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto desta PERMISSÃO. Da mesma forma, a PERMISSONÁRIA responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus sócios, empregados, subordinados, prepostos ou contratados ou produtos que comercialize, forem causados ao imóvel, ao espaço, ao patrimônio público, aos servidores do TCDF ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações que em tais casos forem devidas.

CLÁUSULA NONA – DO USO DE MARCA, LOGOTIPO, NOME FANTASIA E UNIFORMES

A PERMISSONÁRIA obriga-se a fazer uso de uniforme em seus empregados, aprovado pela Administração do TCDF, bem como de marcas e logotipos identificadores da PERMISSONÁRIA, não podendo esta, sem autorização do TCDF, veicular qualquer outra mensagem com outras marcas e logotipos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

A PERMISSONÁRIA executará fielmente seus serviços, de acordo com as cláusulas deste Termo e as normas que regem o exercício de sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se a PERMISSONÁRIA a executar os serviços de conservação, limpeza e higienização do CAFÉ & CONVENIÊNCIA, objeto deste Termo, mantendo o local permanentemente limpo e em bom estado, utilizando, à sua exclusiva expensas, pessoal, material de consumo, serviço, aparelhos e equipamentos que se fizerem necessários ao cumprimento da finalidade deste Termo, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda e todos os reparos ou substituições que se tornarem indispensáveis ao funcionamento do CAFÉ & CONVENIÊNCIA, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua exclusiva expensa, no seu todo ou em parte, bens ou prestações, objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais



inadequados, bem como os decorrentes do uso ou desgaste natural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES

Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso do CAFÉ & CONVENIÊNCIA, permanecerão de propriedade da PERMISSONÁRIA, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao TCDF e por este aprovada.

§1º Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço, objeto desta PERMISSÃO ONEROSA DE USO, pela PERMISSONÁRIA, mediante prévia e expressa autorização do TCDF.

§2º Os bens móveis imobilizados e as instalações e benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adequação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio do TCDF, de pleno direito e, revogada esta Permissão, por elas, não terá a PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização ou retenção, podendo o TCDF exigir a reposição do espaço, objeto desta PERMISSÃO ONEROSA DE USO, à situação anterior.

§3º Obriga-se também, a PERMISSONÁRIA a equipar, à sua expensa, o “CAFÉ & CONVENIÊNCIA”, fornecendo todas as instalações que farão parte dos objetos das obras, inclusive o mobiliário indispensável ao perfeito funcionamento do CAFÉ & CONVENIÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS OUTROS ENCARGOS

A PERMISSONÁRIA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução deste Termo. As cópias dos contracheques e os comprovantes do recolhimento de Previdência e de FGTS dos empregados, bem como do ICMS ou do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006), deverão ser entregues, mensalmente, junto com o comprovante do pagamento do valor mensal do encargo.

§1º As despesas relativas ao consumo de água e luz, decorrentes da execução deste Instrumento, correrão por conta do TCDF, sendo que a despesa com telefone ficará às expensas da Permissionária.

§2º Além dos seguros obrigatórios por lei, obriga-se a PERMISSONÁRIA a efetivar os seguintes seguros:

- a) de todo o “CAFÉ & CONVENIÊNCIA” contra fogo e compatível com as avaliações admitidas por seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo;
- b) de responsabilidade civil contra danos (materiais e morais) causados a terceiros, pela PERMISSONÁRIA, seus sócios, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO

A PERMISSONÁRIA reconhece o caráter precário da presente PERMISSÃO ONEROSA DE USO e obriga-se, por si e seus sucessores:

a) a desocupar o espaço do CAFÉ & CONVENIÊNCIA, restituindo-o vazio ao TCDF, assim que lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se, para tanto, do prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

b) a não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta permissão;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto desta Permissão, ou os direitos e



obrigações delas decorrentes;

d) a considerar terminada a presente Permissão sem que tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese de superveniência de norma legal obstativa;

e) a realizar permanentemente as manutenções corretivas e preventivas do espaço, arcando com os ônus daí decorrentes.

§1º Sem prejuízo da sua natureza precária, esta PERMISSÃO ONEROSA DE USO poderá ser revogada a qualquer tempo desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer uma das disposições desta PERMISSÃO ONEROSA DE USO e, ainda, de qualquer de suas obrigações ou, em especial, se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

a) dissolução, falência ou concordata da PERMISSONÁRIA;

b) utilização, pela PERMISSONÁRIA, do espaço, de forma diversa naquela estabelecida nesta PERMISSÃO;

c) se a PERMISSONÁRIA incorrer em atraso no pagamento da contrapartida estabelecida, por tempo igual ou superior a 02 (dois) meses;

d) se, após 30 (trinta) dias corridos contados desta PERMISSÃO ONEROSA DE USO, a PERMISSONÁRIA não iniciar as atividades referentes à instalação do CAFÉ & CONVENIÊNCIA;

e) se a PERMISSONÁRIA fechar ou abandonar o espaço objeto desta PERMISSÃO ONEROSA DE USO, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, a partir do início do funcionamento do CAFÉ & CONVENIÊNCIA;

f) não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

g) se não cumprir com as disposições constantes no projeto básico de Concorrência e seus anexos e/ou demais documentos que o compõe;

§2º revogada a qualquer título ou tempo, a PERMISSÃO ONEROSA DE USO, deverá a PERMISSONÁRIA restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar ao TCDF o valor correspondente em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Em caso de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, o uso do CAFÉ & CONVENIÊNCIA para a finalidade a que se destina, conforme o presente instrumento, poderá o TCDF considerar suspensa a PERMISSÃO ONEROSA DE USO, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal hipótese, ser outorgado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS

No caso do não-cumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Permissão de Uso, ficará a PERMISSONÁRIA sujeita às sanções que lhe forem impostas pelo TCDF, bem como à revogação deste Termo, independentemente da indenização por perdas e danos.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Termo, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o Tribunal pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à PERMISSONÁRIA as seguintes sanções:

I advertência;



Tribunal de Contas do Distrito Federal

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.

SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 29 de 33

- II multa, calculada sobre o valor do encargo mensal, conforme as tabelas 1 e 2.
- III multa de 100% (cem por cento) do valor do encargo mensal, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e se, terminada por qualquer das formas estipuladas neste instrumento a PERMISSÃO ONEROSA DE USO, ela não restituir o objeto deste Termo em perfeito estado de conservação.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - a) Declarar-se-á inidônea a Permissionária que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

§ 2º Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídas graus, conforme as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	% DO CUSTO FIXO MENSAL
1	2,50% sobre o valor mensal do encargo
2	5,00% sobre o valor mensal do encargo
3	7,50% sobre o valor mensal do encargo
4	10,00% sobre o valor mensal do encargo
5	12,50% sobre o valor mensal do encargo
6	15,00% sobre o valor mensal do encargo

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	05
03	Manter empregado sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem crachá, sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mau apresentado, por empregado e por dia;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Cobrar preços maiores do que os fixados nos cardápios aprovados pelo TCDF, ou servir porções em quantidades/pesos inferiores aos normais;	04
07	Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados, objeto da Permissão Onerosa de Uso;	02
08	Utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto da	02



Permissão Onerosa de Uso;		
Para os itens a seguir, deixar de:		
09	Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do TCDF utilizados, por ocorrência e por dia;	03
10	Cumprir determinação formal ou instrução do Representante da Administração, por ocorrência e por dia;	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia;	01
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por dia;	02
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do termo, por ocorrência e por dia;	06
14	Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto, por dia de atraso;	03
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo Representante da Administração, por ocorrência.	02

§ 3º No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

§ 4º Sem prejuízo das sanções anteriores, a paralisação do serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos é caso de revogação do Termo de Permissão de Uso.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no inciso III do § 2º.

§ 6º Ocorrendo o fato descrito no subitem anterior, o TCDF poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar o Termo de Permissão de Uso em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada ou revogar a licitação.

§ 7º O valor da multa aplicada será cobrado, quando for o caso, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REMOÇÃO DE BENS

Terminada a PERMISSÃO ONEROSA DE USO ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 5 (cinco) dias, poderá o TCDF promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local.

§1º Os bens aqui mencionados poderão ser removidos pelo TCDF para qualquer local, não ficando este responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

§2º Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá o TCDF, a seu exclusivo critério:

a) doá-los a qualquer instituição de beneficência, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;

b) vendê-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita



própria do TCDF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DA REVOGAÇÃO

A revogação da permissão onerosa de uso, com fundamento no §1º da Cláusula Sexta, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e das sanções civis cabíveis:

- a) assunção imediata do objeto do Termo, no estado e local em que encontrar, por ato próprio do TCDF;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução dos serviços, necessários à sua continuidade, sem prejuízo de posterior devolução ou ressarcimento, se houver, mediante avaliação, desde que a continuidade assim venha a ser conveniente ao TCDF; e
- c) responsabilidade da PERMISSONÁRIA pelos prejuízos porventura causados ao TCDF.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA NOTIFICAÇÃO E DAS INTIMAÇÕES

De pleno direito, reputar-se-á cientificada, notificada ou intimada a PERMISSONÁRIA, em relação às decisões e comunicações que, em razão deste Termo, sejam levadas pelo TCDF ao conhecimento da PERMISSONÁRIA, por qualquer dos seguintes meios:

- a) ciência da PERMISSONÁRIA em processos;
- b) protocolo de memorando ou ofício dado pela PERMISSONÁRIA;
- c) lançamento em livro próprio no respectivo local;
- d) publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO DO “CAFÉ E CONVENIÊNCIA”

A adaptação do espaço destinado ao CAFÉ & CONVENIÊNCIA já elaborado pelo TCDF deverá respeitar os seguintes critérios básicos:

- a) a solução apresentada para adaptação do espaço deverá ser compatível com os elementos existentes;
- b) os revestimentos de teto, parede e piso; portas, janelas e esquadrias só poderão ser alterados mediante aprovação do TCDF;
- c) a execução de obras ou demolição de paredes de alvenaria só poderá ocorrer mediante aprovação do TCDF;
- d) os equipamentos e mobiliários deverão garantir a visão geral do espaço; no perímetro da área, junto às paredes, à altura máxima é de 2,50m; os acessos ao espaço deverão permanecer desobstruídos, mesmo aqueles que não se encontram abertos;
- e) o mobiliário e os equipamentos deverão ter design contemporâneo, de bom nível;
- f) no caso de produtos a serem guardados com maior segurança, deverão ser previstos mobiliário e equipamentos para esse fim; e
- g) o CAFÉ & CONVENIÊNCIA deverá manter sua identidade visual própria, compondo o espaço de forma harmoniosa com as dependências que ocupa.

Parágrafo único - Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste Termo, deverá, de imediato, ser submetida à autorização expressa do TCDF. Vindo a ser feita, pelo TCDF, benfeitoria, consertos ou reparos, farão parte integrante do



imóvel e os custos das melhorias serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA, não assistindo o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do Termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da TCDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais da Administração e da PERMISSONÁRIA, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do edital da Concorrência n. 1/2012 e a proposta da PERMISSONÁRIA são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA

Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 3 (três) encargos mensais que antecederá a outorga da PERMISSÃO ONEROSA DE USO.

§ 1º A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

§ 2º Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir o período de 13 (treze meses) após o início da execução dos serviços.

§ 3º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

§ 4º A garantia ou seu saldo será liberada após a revogação da PERMISSÃO ONEROSA DE USO e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 5º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no parágrafo anterior, a Permissionária providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, quando expirado o prazo inicialmente fixado.

§ 6º No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita à revogação da Permissão.



§ 7º Por ocasião do reajustamento do valor do encargo mensal, a Permissionária providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo.

E, para que se cumpram suas disposições, foi mandado lavrar o presente Termo, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, outorgante da PERMISSÃO ONEROSA DE USO, pela Permissionária, concordando com as disposições deste Termo, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de 20_.

TCDF

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

